



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1561/1968

Ementa

CONCEDE ANISTIA FISCAL RELATIVA A MULTA, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE DÉBITOS MUNICIPAIS.

Data da Norma

09/12/1968

Data de Publicação

12/12/1968

Veículo de Publicação

Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 2211/1968 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

30/12/1970

Norma Relacionada

Lei n° 1772/1970

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 561, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACORDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
4/12/1968, PROMULGA A SEGUINTE LEI : - --

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO
A CONCEDER ANISTIA FISCAL RELATIVA A MULTAS, JUROS DE MORA E
CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE DÉBITOS À FAZENDA MUNICI-
PAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - SÓ GOZARÃO DOS BENEFÍCIOS DA
ANISTIA CONCEDIDA POR ESTE ARTIGO, OS DÉBITOS CUJA LIQUIDAÇÃO
SE VERIFIQUE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1968.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Pedro Favaro
(PEDRO FAVARO)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS
E SESSENTA E OITO.

Rene Ferrari
(RENE FERRARI)
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -